

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 698/2014 DA COMISSÃO****de 24 de junho de 2014****que altera o Regulamento (CE) n.º 2076/2002 no que se refere à delta-endotoxina de *Bacillus thuringiensis*****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 78.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão <sup>(2)</sup> inclui a delta-endotoxina de *Bacillus thuringiensis* no seu anexo I, o qual enumera as substâncias ativas não incluídas como tal no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(3)</sup>. Esta inclusão deveu-se ao facto de o compromisso de completar o processo necessário para a substância ativa em causa não ter sido notificado.
- (2) A Comissão verificou que a inclusão da delta-endotoxina de *Bacillus thuringiensis* no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2076/2002 podia dar origem a confusão, tendo em conta o facto de o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão <sup>(4)</sup> enumerar várias estirpes de *Bacillus thuringiensis* como substâncias ativas aprovadas.
- (3) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2076/2002 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º***Alteração do Regulamento (CE) n.º 2076/2002**No anexo I do Regulamento (CE) n.º 2076/2002, é suprimida a entrada «Delta-endotoxina de *Bacillus thuringiensis*».*Artigo 2.º***Entrada em vigor**O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de junho de 2014.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão, de 20 de novembro de 2002, que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias ativas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham (JO L 319 de 23.11.2002, p. 3).<sup>(3)</sup> Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1).<sup>(4)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1).